



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

LEI MUNICIPAL Nº 774/2022

DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA PARA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR JUNTO ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João do Jaguaribe, Estado do Ceará: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O provimento do cargo em comissão de Diretor junto às Escolas Públicas Municipais de Ensino será efetuado nos termos previstos nesta Lei, mediante processo público e objetivo de escolha, sob critérios técnicos de mérito e desempenho.

Art. 2º. O processo de escolha e indicação para o provimento do cargo em comissão de Diretor junto às Escolas Públicas Municipais de Ensino deverá atender, no mínimo ao cumprimento das seguintes etapas:

I - Publicação de edital pela Secretaria de Educação, estabelecendo critérios objetivos para avaliação de títulos e experiência profissional relacionada às atribuições de magistério, atribuindo as respectivas pontuações, rol de documentos hábeis a comprovar a titulação e experiência profissional, prazos, local e forma de entrega da documentação, bem como outras matérias atinentes aos processos seletivos;

II – Avaliação da documentação entregue pelos(as) candidatos(as) em prazo fixado no edital, com a publicação do resultado e abertura de prazo para eventuais recursos;

III – Homologação do resultado final do processo seletivo pelo(a) Secretário(a) de Educação, após o julgamento de eventuais recursos.

Art. 3º. Para concorrer à indicação ao cargo em comissão de Diretor o candidato deverá estar quite com as suas obrigações eleitorais, bem como não ter nenhuma condenação criminal transitada em julgado.

Parágrafo único. Poderão participar do processo de seleção ao cargo de Diretor, o candidato com ou sem vínculo com a Administração Pública Municipal.

Rua Cônego Clímério Chaves, 307 - Centro - CEP: 62.965-000
Telefax: (88) 3420-1121 CNPJ: 07.891.690/0001-65 CGF: 06.920.181-1
E-mail: prefeiturasjj@hotmail.com



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

Art. 4º. Será nomeado para o cargo de Diretor, o candidato que restar classificado na 1ª posição ao final do processo seletivo.

§ 1º. Ocorrendo o empate entre os candidatos concorrentes, será considerado melhor classificado o candidato que obtiver a maior nota no quesito experiência profissional.

§ 2º. Permanecendo o empate, será melhor classificado o candidato com maior nota no quesito de titulação.

§ 3º. Persistindo o empate, será considerado melhor classificado o candidato mais velho.

Art. 5º. O candidato a Diretor aprovado na 1ª posição, será nomeado para o cargo em comissão pelo Prefeito Municipal, para um período de 4 (quatro) anos, sendo permitidas reconduções consecutivas, mediante um novo processo seletivo.

Art. 6º. Ocorrendo vacância no cargo de provimento em comissão de Diretor, será nomeado o candidato classificado em posição imediatamente subsequente.

Parágrafo único. Não havendo candidatos disponíveis, ficará a critério da Administração escolher quem será nomeado para cumprir o restante do mandato, mediante critérios e oportunidade e conveniência.

Art. 7º. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários da Secretaria da Educação.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE,
ESTADO DO CEARÁ, aos 24 de agosto de 2022.


Raimundo César Morais Maia

Prefeito Municipal de São João do Jaguaribe

Rua Cônego Clímério Chaves, 307 - Centro - CEP: 62.965-000
Telefax: (88) 3420-1121 CNPJ: 07.891.690/0001-65 CGF: 06.920.181-1
E-mail: profelturasjj@hotmail.com